

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Revisão Criminal nº

FUINHA JR., (qualificação), atualmente cumprindo pena na Penitenciária “Prendo Todo Mundo”, vem respeitosamente perante V. Exa., por seu procurador ao final assinado (procuração anexa), requerer a REVISÃO CRIMINAL do feito em que foi condenado pela prática de tráfico ilícito de entorpecente (Processo nº XXX.XXX.XXX – Comarca de Vento Faz a Curva), com base no art. 621, II e III, do Código de Processo Penal, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir articulados:

I – Da admissibilidade.

Como se vê da certidão anexa, o peticionário foi condenado em decisão já transitada em julgado, o que viabiliza o ajuizamento do presente pedido revisional. Ademais, como ainda será demonstrado, a condenação foi baseada em depoimentos falsos, havendo prova nova da inocência do peticionário. Cabe evidenciar também a existência de prova nova comprovada em ação de justificação prévia.

II – Breve Relato

O peticionário foi condenado pela prática do delito do art. 12 da Lei nº 6.368/76 à pena de seis anos de reclusão e pagamento de 100 dias-multa.

Como se vê das cópias anexo, a sentença condenatória se baseou exclusivamente no depoimento de um usuário de substância entorpecente (que foi quem realmente foi detido em poder da droga). Disse o usuário em Juízo:

“... que foi detido pela polícia quando portava três buchas de maconha; que tinha adquirido a droga do traficante denominado ‘Fuinha Jr.’...”.

A defesa chegou a manejar recurso de apelação, alegando que deveria ser aplicado o princípio in dubio pro reo. O Tribunal manteve a condenação, tendo como fundamento, uma vez mais, o depoimento do usuário.

No último mês, foi ajuizada medida cautelar de justificação judicial (arts. 861 e segs. do CPC), para que o referido usuário fosse ouvido em Juízo novamente. Quando da realização do referido ato, o usuário retificou depoimento anterior, afirmando que a droga não foi comprada de Fuinha Jr. (cópia da justificação em anexo).

Diante de tal contexto, viabiliza-se o ajuizamento da presente revisão criminal.

III – Dos fundamentos do pedido – Depoimento falso e prova nova

In casu, tem-se a presença de dois fundamentos para que seja deferido o presente pedido revisional: constatou-se que a condenação foi baseada em depoimento falso, havendo prova nova de tal fato, o que foi feito através de justificação judicial. Assim, aplicam-se os incisos II e III do art. 621 do CPP.

Sobre a justificação, já decidiu este E. TJMG:

“Em sede de revisão criminal, compete ao peticionário comprovar, ‘prima facie’, o que alega. Assim, para a rescisão da sentença condenatória, imprescindível a demonstração inequívoca que as provas que lastream o decreto condenatório eram falsas. A justificação é medida prévia ao ajuizamento da revisão criminal e necessária para a produção de prova testemunhal idônea a desconstituir a condenação do réu, não podendo ser deferido o pedido revisional em que se alega falsidade de testemunho sem o amparo da indigitada medida precedente” (TJMG – 1.0000.05.420032-4/000 – Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho).

Não se pode olvidar que a garantia constitucional da coisa julgada deve ser vista sempre em favor do indivíduo. Sendo assim, nada impede que a condenação transitada em julgado seja reformada, caso se comprove a ocorrência de erro judiciário.

Esta é exatamente a hipótese. A justificação judicial revela que a única prova que lastreava a condenação não existe mais. O usuário de maconha afirma expressamente que mentiu em seu depoimento em Juízo, como forma de se vingar do ora Peticionário, com o qual já teve desavenças anteriores. Afirmou que não imaginou que tal mentira tivesse conseqüências tão drásticas para a vida de Fuinha Jr.

Assim, diante de tal contexto, impõe-se a absolvição do peticionário.

Neste sentido:

“Revisão Criminal - Júri - Homicídio - Decisão condenatória contrária à evidência dos autos - Existência de prova nova a reforçar a inocência do réu - Absolvição – Pedido deferido - Expedição de alvará de soltura” (TJMG – 1.0000.00.282767-3/000 – Rel. Des. Kelsen Carneiro).

III – Do pedido

Pelas razões expostas, requer seja julgado procedente o pedido contido nesta ação de revisão criminal, de forma a absolver o peticionário, desconstituindo assim a condenação já transitada em julgado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2002.

JOTALHÃO

OAB/MG 100000000